



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA SUPRESSIVA
Nº 01/2023

**AO PROJETO DE LEI N.º 053/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.074 – QUE
INSTITUI O PLANO DE AÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA
RODOVIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1.º – Suprime o inciso III do parágrafo único do art. 1.º do Projeto de Lei n.º:
053/2023 oriundo da mensagem n.º. 9.074, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 1.º - [...]

Parágrafo único – [...]

III- Revogado

Art. 2.º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.


**FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL**

JUSTIFICATIVA

A supressão do inciso III é de suma importância, uma vez que, a abertura para celebração de parcerias com empresas privadas para realização de melhorias nas rodovias, afetaria diretamente ao cidadão cearense, uma vez que, a contrapartida seria a tarifação "pedágio" no trecho recuperado.

Desta forma, o Estado ao conceder autorizações as empresas privadas, também concede o direito à cobrança de tarifas.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.


FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL